



Interessado: Município de Vila Propício/GO

Processo nº. 3101/2026

Assunto: Dispensa de Licitação – Parecer Jurídico

PARECER Nº 201/2026

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, ESTUDOS E RESPECTIVOS PROJETOS EXECUTIVOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO EM ÁREA TOTAL APROXIMADA DE 18,97 HECTARES, CONTEMPLANDO O PROJETO URBANÍSTICO, PROJETO DE TERRAPLENAGEM.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, em razão da contratação de empresa especializada para a elaboração dos levantamentos técnicos, estudos e respectivos projetos executivos necessários à implantação de loteamento urbano em área total aproximada de 18,97 hectares, contemplando o projeto urbanístico, projeto de terraplenagem, com amparo no art. 75, I da Lei



Federal nº 14.133/2021.

Os autos se encontram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Protocolo nº 3101/2026;
- b) Termo de Abertura – Processo Administrativo nº 3101/2026, emitido pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, datado em 22 de julho de 2026;
- c) Documento de Formalização de Demanda, emitido pela Secretária Municipal de Promoção Social e Solidariedade Humana, datado em 22 de julho de 2026;
- d) Despacho encaminhando ao Departamento de Compras para que realiza pesquisa de mercado, emitido pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, datado em 24 de julho de 2026.
- e) Propostas Comerciais;
- f) Termo de Autuação – Processo Administrativo nº 3101/2026, emitido pela Secretária Municipal de Administrativo e Finanças, datado em 10 de agosto de 2026;



g) Termo de Referência, emitido pela Diretora de Promoção Social, datado em 24 de agosto de 2026;

h) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira com as Leis Orçamentárias LOA, LDO e compatibilidade com o Plano Plurianual PPA; encaminha os autos para o Departamento de Contabilidade para que indique a existência de saldo orçamentário suficiente, da reserva orçamentária; informar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em vigor e nos dois anos subsequentes, emitido pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, datado em 26 de agosto de 2026;

i) Certidão com as informações Orçamentárias solicitadas, emitido pelo Departamento Contábil do Município, datado em 28 de agosto de 2026;

j) Despacho aprovado e autorizando a instauração do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, emitido pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, datado em 28 de agosto de 2026;

k) Minuta do Termo de Contrato e seus respectivos documentos de habilitação da empresa;

l) Documentos de Habilitação da empresa Stricto Serviços de Engenharia;



É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

É importante ressaltar, de início, que a presente análise se restringe às orientações jurídicas relativas ao procedimento administrativo, de modo que ficam excluídos aqueles pontos de natureza técnica, relativamente às outras áreas do conhecimento.

DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA PELO PODER PÚBLICO

A Constituição Federal estabelece, **como regra**, a necessidade de formalização de processo licitatório para a contratação junto ao Poder Público, nos termos do art. 37, XXI, CF/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da



lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No mesmo dispositivo, ao estabelecer que “ressalvados os casos especificados na legislação”, previu a possibilidade de contratações diretas, desde que haja previsão legal nesse sentido.

A Lei Federal nº 14.133/2021, a partir do art. 72, regulamentou a contratação direta, nas hipóteses de inexigibilidade e nas hipóteses de dispensa de licitação, de modo que a autorização constitucional (norma de eficácia limitada) restou convalidada a partir da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Diante disso, com amparo na Constituição Federal e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, fica demonstrada a viabilidade jurídica de contratação direta, seja por inexigibilidade de licitação, seja por dispensa de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Lei Federal 14.133/2021, art. 72, prevê a necessidade de instrução do processo de contratação direta, em ambas as modalidades, com diversos documentos, conforme a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



I – **Documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – **Estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – **parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**

IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – Razão da escolha do contratado;

VII – Justificativa de preço;

VIII – Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a **contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**



É possível perceber que, na parte inicial do procedimento, constam os documentos necessários, em especial o termo de referência contendo suas justificativas, preços, a declaração de adequação orçamentária e financeira, a declaração de existência de saldo orçamentário, a certidão técnica contábil e a aprovação pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, de modo que a tramitação processual se encontra regular.

DA SUBSUNÇÃO À HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação, é necessário que o caso se subsuma às hipóteses previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

No presente caso, a contratação de empresa especializada contratação de empresa especializada para a elaboração dos levantamentos técnicos, estudos e respectivos projetos executivos necessários à implantação de loteamento urbano em área total aproximada de 18,97 hectares, contemplando o projeto urbanístico, projeto de terraplenagem se encaixa na hipótese prevista no Decreto nº 12.807/2025 que atualiza os valores estabelecidos no art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 12.807, de



2025)

O preço estimado para a contratação deu-se no valor total de **R\$ 130.110,00 (cento e trinta mil e cento e dez reais)**. Ressalte-se que a pesquisa de mercado que fundamentou a estimativa de preço **é de responsabilidade técnica do Setor de Compras, a quem cabe, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecer as especificações mínimas e preço médio de mercado.**

Desse modo, **por se tratar de serviços de engenharia com valor não superior ao limite estabelecido** no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, resta caracterizada a hipótese de dispensa de licitação, sendo cabível a contratação direta, observados os demais requisitos do art. 72 da referida Lei.

DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

A Lei Federal nº 14.133/2021, art. 92, estabelece as cláusulas contratuais necessárias aos contratos administrativos, sejam eles oriundos de procedimento licitatório ou de **contratação direta:**

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I – O objeto e seus elementos característicos;
- II – A vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao **ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;**
- III – A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos



casos omissos;

IV – O regime de execução ou a forma de fornecimento;

V – O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI – Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII – Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII – O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX – A matriz de risco, quando for o caso;

(...)

XII – As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII – O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV – Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV – As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI – A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



XVII – A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII – O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

Dessa forma, é possível observar que as exigências estipuladas, ajustadas ao contexto específico de contratação direta, foram devidamente cumpridas conforme disposto na legislação.

DA NECESSIDADE DE JUSTIFICAR A ESCOLHA DO CONTRATADO

Por fim, a Procuradoria do Município orienta para que, antes da efetiva contratação, seja justificada a escolha da empresa contratada, nos termos do art. 72, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI – Razão da escolha do contratado;

Assim, a justificativa assegura a transparência e a legalidade do procedimento licitatório, alinhando-se às exigências legais.



DA CONCLUSÃO

Diante o exposto, a Procuradoria do Município manifesta pelo regular andamento do feito, em consonância com o disposto neste Parecer Jurídico.

Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico não tem força de decisão, que deverá ser proferida pelo Secretário Municipal da Pasta respectiva ou mesmo pelo Prefeito Municipal.

Volvam os autos ao Departamento de Licitação e Contratos para as providências cabível.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Vila Propício, 28 de agosto de 2026.

LUCAS DIAS LIMA Assinado de forma digital
por LUCAS DIAS LIMA
COUTO:02116477 COUTO:02116477131
131 Dados: 2026.08.28
16:18:57 -03'00'

Lucas Dias Lima Couto

Procurador Municipal da Vila Propício

OAB/GO 33.603